



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato CJF n. 004/2024, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, referente à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, além de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio operacional a serviços de engenharia.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula n. 1075, e a

ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 04.768.702/0001-70, com sede na Quadra SHCS CRS 503, Bloco “B”, S/N - Loja 05, parte “A” superior, Brasília/DF, CEP 70.331-520, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001076-77.2022.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em alterações do Contrato CJF n. 004/2024, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças, equipamentos e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, além de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio operacional a serviços de engenharia na sede do Conselho da Justiça Federal situado no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09 e, do prédio da Gráfica localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília – DF, conforme a seguir:

- a) Correção do “valor unitário por posto de trabalho” referente ao posto “Eletricista plantonista – Diurno” na Planilha de Custos e Formação de Preços;

- b)** alteração na planilha de custos e formação de preços do percentual do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), em razão da redução do percentual do item “Tributos Estaduais/Municipais (ISS)” de 5% para 2%, com efeitos a partir de 29/02/2024;
- c)** repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon-DF/STICOMBE 2024/2025, com efeitos a partir de 1º/05/2024;
- d)** alteração do item 14.2 da cláusula décima quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 14.133/2021, arts. 134 e 135, inciso II; Decreto n. 9.507/2018, art. 12; arts. 53 a 61. da IN n. 5/20217; Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon-DF/STICOMBE 2024/2025 n. DF000276/2024; cláusula décima terceira do Contrato CJF n. 004/2024; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001076-77.2022.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CORREÇÃO DO QUADRO-RESUMO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

3.1 Correção do “valor unitário por posto de trabalho” referente ao posto “Eletricista plantonista – Diurno” na Planilha de Custos e Formação de Preços, que passa de R\$9.124,68 para R\$ 8.706,40, a partir da data assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

4.1 Alteração do percentual do Módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro), em razão da redução do percentual do item “Tributos Estaduais/Municipais (ISS)” de 5% para 2%, passando de 24,63% para 21,63%, a partir de 29/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho Sinduscon-DF/STICOMBE 2024/2025 n. DF000276/2024:

a) Para os cargos Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Encarregado manutenção, Estoquista/Ferramenteiro, Jardineiro, Lavador, Marceneiro, Pedreiro, Pintor/Gesseiro, Serralheiro, Técnico em telefonia 1, Oficial mecânico de refrigeração, Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, Técnico em edificações, Eletricista plantonista Diurno, Eletricista plantonista Noturno e Bombeiro Hidráulico plantonista Diurno, com efeitos financeiros a partir de 1º/05/2024:

a.1) Reajuste de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) sobre os salários-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta da CCT;

a.1.1) alteração do valor do adicional de periculosidade para R\$926,16 (novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para as categorias Eletricistas, Eletricista plantonista diurno e Eletricista plantonista noturno, em virtude do reajuste do salário;

a.2) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 24,25 para R\$ 25,20, nos termos da cláusula quinta da CCT;

a.3) Alteração do valor unitário do benefício de café da manhã, referente ao Submódulo 2.3 –

Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 5,75 para R\$ 6,00, nos termos da cláusula quinta da CCT.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE ITEM

6.1 Altera-se, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o item 14.2 da cláusula décima quarta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

14.2 No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, que foi realizado em **janeiro de 2024**, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ADITIVO

7.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo será o seguinte, conforme discriminado na planilha id. 0634164:

a) R\$ 332.057,25 (trezentos e trinta e dois mil e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com efeitos a partir de 29/02/2024;

b) R\$ 339.452,08 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), com efeitos a partir de 1º/05/2024;

7.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste do valor do contrato, nos termos da cláusula décima quarta do Contrato, correspondente ao período de apuração de janeiro/2024 a dezembro/2024 e com efeitos financeiros a partir de 09/01/2025.

7.3 DA REPACTUAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e seus aditivos, firmado entre as partes, resguardado o direito da contratada à repactuação que advir de acordos, convenções, dissídios coletivos ou equivalentes, em cursos ou pendentes de negociações e ou homologações e registros no Ministério da Economia, as quais produzirão efeitos financeiros a partir da data-base de 01/05/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC 168312, Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.30.24, 3.3.90.30.25, 3.3.90.30.26, 3.3.90.30.30, 3.3.90.37.02, 3.3.90.37.04, 3.3.90.39.16, 3.3.90.39.19 e 3.3.90.39.20.

8.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0652867), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, inciso I, o presente instrumento de

aditamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

10.2 O presente instrumento de aditamento também será publicado, na íntegra, mantido à disposição do público, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF, nos termos do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br

12.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES

Sócio Diretor da Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antônio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 21:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 26/11/2024, às 16:51, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/11/Lei_11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652767** e o código CRC **1CF253BA**.